



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2024**

Ao Projeto de Resolução 09/2024

“ Que Autoriza o Poder Legislativo a custear despesas com viagem para o exterior de vereador, em missão técnica e dá outras providências,

Autor: Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

1 . RELATÓRIO.

De autoria da Mesa Diretora o Projeto de Resolução 09/2024, ora em apreciação tem o objetivo de autorizar despesas de viagem de um representante da Câmara Municipal de Indianópolis, em viagem ao exterior, entre os dias 26 de outubro a 5 de novembro de 2024 , relativo ao Projeto Lixo Zero de Indianópolis.

Por se tratar de um tema muito amplo, resolveu as Comissões desta Casa Legislativa, promover a análise e parecer conjunto.

2 . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Constituição Federal, como lei máxima, discorre sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo, colocando limites para propositura de leis que forem contra a nossa norma suprema, pois estarão fadadas a sua inconstitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro.

No tocante ao tema, a Constituição Federal assegurou a autonomia e independência dos poderes, estabelecendo no art. 30 a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local .

Art. 30 Compete aos Municípios :



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Como se denota do presente artigo, o Município tem autonomia para definir políticas públicas e priorizar ações importantes dentro do seu interesse peculiar. Por sua vez o princípio da independência dos poderes, garante também ao legislativo definir suas ações, objetivando a inserção dos vereadores no contexto político local, assumindo assim um protagonismo que lhe é peculiar.

3. DA RESOLUÇÃO E DO DECRETO LEGISLATIVO

É preciso definir claramente a normativa correta a ser usada dentro do assunto que se pretende legislar. Resolução serve para tratar de assuntos internos da Casa Legislativa. Já a autorização de viagem para um vereador viajar ao exterior em missão oficial, a normativa correta é o Decreto Legislativo, porque o mesmo tem efeito externo.

Sendo assim sugerimos alterar a norma para Projeto de Decreto Legislativo.

4. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, as Comissões Permanentes da Casa Legislativa, emitem o parecer conjunto pela legalidade e no mérito pela aprovação do Decreto Legislativo, por se tratar de matéria relevante e de interesse público.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2024


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente CLJR/Relator

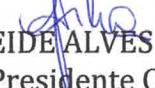

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Vice-Presidente CLJR


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro CLJR/Vice-Presidente CSP

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente CFC


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vice-Presidente CFC

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSOS)
Membro CFC


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente CSP


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro CSP